Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 8662/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/11844/2022
PROTOCOLO	: 2193670
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE MIRANDA
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: FÁBIO SANTOS FLORENÇA
TIPO DE PROCESSO	: CONTROLE PRÉVIO / PREGÃO PRESECIAL N. 30/2022
RELATOR	: Cons. RONALDO CHADID

A análise ANA-DFE-6086/2022 manifestou-se às f. 113/116, e realizou considerações, em sede de Controle Prévio, acerca do Pregão Presencial n. 30/2022 realizado pelo município de Miranda, visando à contratação de empresa para prestação de serviços de Transporte Escolar - Linhas Aldeia Cachoeirinha, Distrito Agachi e Assentamento Bandeirantes, aos alunos da Rede Municipal e Estadual de Ensino.

O jurisdicionado foi intimado e ofereceu resposta e documentos às f. 127/133.

Informou que, embora tenha ocorrido falha na destinação da linha 1 para microempresas e empresas de pequeno porte, na sessão de licitação de 15.08.2022, os itens 1 e 2 foram adjudicados à empresa Simões & Simões Ltda-ME, no valor de R$71.725,50, portanto, para microempresa.

Afirmou que realizará a adequação quanto às recomendações da Divisão de Fiscalização de Gestão da Educação.

Dessa forma, já tendo ocorrida a licitação e tendo o jurisdicionado manifestado o acolhimento das recomendações técnicas para as próximas licitações, entendo não subsistir elementos para continuidade do presente controle prévio.

Assim, em conformidade com o disposto no art. 152, inc. II, da Resolução n. 98/2018 DECIDO pela EXTINÇÃO do processo, determinando seu ARQUIVAMENTO.

Campo Grande/MS, 17 de novembro de 2022.

(assinado por certificação digital)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator